



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº. 018/2018

ABRIGO DE ADOLESCENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos - RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos - RS, portador do RG nº 6071159211, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 907.552.270-34, abaixo assinado;

CONTRATADA: INSTITUTO ACTE- ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA ECUMÊNICA URBANA, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.417.674/0002-93, com sede na Avenida Coronel Victor Vila Verde, nº 1646- bairro Menino Deus, Santo Antônio da Patrulha/RS CEP:95500-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. FÁVERO CRISTIANO LEITE CORRÊA, brasileiro, solteiro, pescador, portador da cédula de identidade nº. 4016898258, inscrito no CPF sob o nº. 605.602.150-5, residente e domiciliado na Rua Demétrio Ribeiro nº 943/401 – centro de Porto Alegre, CEP. 90010-311 e seu Vice Presidente Sr. MARCOS DA COSTA PACHECO, brasileiro, casado, vendedor autônomo, portador da cédula de identidade nº. 3060731472, inscrito no CPF sob o nº. 731.300.010-34, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº447, bairro Osolopes, Santo Antônio da Patrulha/RS.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato o qual se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O contratado se compromete a realizar o acolhimento institucional para 01 (um) menor, conforme determinação judicial no processo nº 032/5170000040-6, na modalidade tratamento para substâncias psicoativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO responsabiliza-se pelo acolhimento do menor, e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO receberá a importância mensal de **R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, que será pago em até 15 dias, após apresentação da nota fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta da rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão: 10

Unidade: 10.01

Funcional: 08.244.1317

Projeto/Atividade: 2.122

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000712

Nº bloqueio: 418/2018

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do contrato será de **16 de fevereiro de 2018 até 30 de junho de 2018**, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, a bem da administração.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela contratante;

II - Por acordo das partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

À Contratada serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

Ao fornecedor, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- a) Multa de até **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso, limitando esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- e) Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, através da servidora **Terezinha de Lourdes Scopel**.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 22 de fevereiro de 2018.

LUCIANO LEITES ROCHA

Contratante

INSTITUTO ACTE- ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA ECUMÊNICA URBANA

Contratada

ELOY LOPES ÁVILA

Secretária Municipal da Cidadania e Assistência Social

Testemunhas:

1: _____

Nome:

Matrícula:

2: _____

Nome:

Matrícula:

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor(a)____Jurídico (a)

Nome e/ou carimbo:

OAB: